



Editorial

A pandemia COVID-19 veio demonstrar a facilidade e rapidez com que um vírus se pode propagar colocando em risco a população mundial. As espécies vegetais também enfrentam novos e maiores perigos devido ao crescimento e liberalização do comércio mundial, à rápida circulação de mercadorias e à crescente probabilidade de surgirem pragas mais agressivas. Tem-se tornado, por isso, imperiosa a definição de regras conjugada com a aplicação de medidas que visam a proteção da agricultura e das florestas a nível da União Europeia (UE) através da prevenção da entrada e sua propagação de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais. Por si só, as regras e medidas são quase inconsequentes. Há que assegurar que a circulação de mercadorias no espaço europeu e com países terceiros se processa em conformidade com a legislação em vigor, através de um controlo dos requisitos - esta é a tarefa dos **Inspetores fitossanitários que são assim determinantes** na execução das políticas de quarentena, impedindo a entrada/saída de agentes bióticos nocivos e evitando a sua propagação.

Em foco

Inspeção fitossanitária: uma atividade de relevo

A circulação global de vegetais e produtos vegetais - a par das alterações climáticas - constitui uma ameaça à sanidade vegetal, em particular às principais essências florestais e, como tal, à sua sustentabilidade e às fileiras nelas assentes.

O quadro normativo europeu em matéria de fitossanidade visa a proteção da agricultura e das florestas europeias através da prevenção da entrada e da propagação de organismos prejudiciais, tendo como principais instrumentos o [Regulamento \(UE\) 2016/2031](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, à determinação do risco fitossanitário colocado por essas pragas e à redução desse risco para um nível aceitável e o [Regulamento \(EU\) 2017/625](#), relativo aos controlos oficiais, e ainda outros regulamentos de execução ou delegados, destacando-se o [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/2072](#) da Comissão (em vigor desde 14.12.2019).

A aplicação e controlo do regime fitossanitário é da responsabilidade da Autoridade Fitossanitária Nacional - a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) - em articulação com as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), a que acresce o apoio científico, nomeadamente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, IP (INIIV). Uma das peças-chave da aplicação e controlo do regime fitossanitário reside na figura do **Inspetor fitossanitário**.

Inspeção fitossanitária florestal

O ICNF, I.P., na qualidade de Autoridade Florestal Nacional, tem a responsabilidade da aplicação do regime fitossanitário em matéria florestal. Para a aplicação e controlo das medidas aí previstas, o ICNF, I.P. possui um **Serviço Especializado de Inspeção Fitossanitária**, que normaliza, programa e garante a aplicação do regime fitossanitário, nomeadamente, no âmbito da importação e exportação de vegetais e produtos vegetais, operacionalizado por um **conjunto de Inspetores Fitossanitários** dedicado, que assegura as funções inspetivas.

Nota-se que a inspeção à **importação** requer um controlo permanente e rigoroso atendendo não só ao risco associado à importação de mercadorias florestais, como ao seu volume e respetivas proveniências. A espécie mais representativa em termos de volume de madeira importada é a de carvalho-branco-americano (*Quercus alba* L.) (madeiras serradas (em prancha) e toros com casca). Quanto à sua proveniência, as madeiras de folhosas são quase exclusivamente provenientes dos E.U.A. (99%), enquanto a origem das coníferas é mais diversificada (essencialmente E.U.A., Rússia e Canadá).

Destaques



ANO INTERNACIONAL DA
SANIDADE VEGETAL
2020



A pandemia COVID-19 realçou a importância de todos os que, mundo fora, mesmo em momentos de profunda crise, asseguram o suprimento das necessidades básicas da humanidade, destaque para a alimentação. Apesar da pausa nas iniciativas planeadas para o **Ano Internacional da Sanidade Vegetal**, a FAO entendeu enfatizar o trabalho daqueles que desenvolvem tarefas ligadas à fitossanidade, desde os produtores aos transportadores, passando pelas autoridades nacionais e inspetores. Para fazer face à pandemia, tanto ao nível global, como regional e nacional, FAO, IPPC e organizações regionais e nacionais de proteção fitossanitária estão a trabalhar no reforço das medidas de proteção destes profissionais fitossanitários a quem chamam heróis.

Plano de Ação para erradicação de *Xylella fastidiosa* e controlo dos seus vetores: Zona Demarcada



Na sequência da primeira deteção de *Xylella fastidiosa* em território continental (janeiro 2019), a DGAV atualizou em março o Plano de Ação para a sua erradicação. O **Plano** define não só as **ações** necessárias para atingir esse objetivo, como indica os **procedimentos** a seguir para que produtores, comerciantes e proprietários de vegetais suscetíveis abrangidos pela Zona Demarcada possam garantir o cumprimento das medidas de proteção fitossanitária.

Xylella fastidiosa: alargamento da Zona Demarcada



A DGAV publicou em maio o Ofício Circular nº 15/2020 com a confirmação da presença da bactéria em **7 novos locais** nos concelhos de Vila Nova de Gaia, Santa Maria da Feira e Porto. Lembra-se que qualquer **suspeita** da presença da doença na região norte, deve ser de **imediato** comunicada para informacao@drapnorte.gov.pt. Nas restantes regiões devem ser contactados os respetivos serviços de inspeção fitossanitária das DRAP ou do ICNF, I.P.

De referir que se tem assistido a um aumento do volume de madeira serrada de folhosas, *Acer sp.* e *Fraxinus sp.*, sujeita a inspeção à importação, assim como de madeira de nogueira, outrora não sujeita a exigências fitossanitárias.

Sobre a **exportação**, a cortiça e produtos derivados (rolhas, folhas, pavimentos) e madeiras, incluindo folha de madeira, barricas e pavimentos de madeiras diversas (essencialmente soalho de madeiras tropicais), são os principais produtos exportados.

Prevenção e controlo

Saiba mais

Principais procedimentos: importação e exportação

A atual crise associada à COVID-19 representa um desafio sem precedentes para os Estados-Membros (EM) no que se refere à sua capacidade para realizar integralmente os controlos oficiais decorrentes da legislação UE em vigor. Para fazer face a perturbações graves no funcionamento dos sistemas de controlo dos EM, foi publicado o [Regulamento de Execução \(UE\) 2020/466, da Comissão de 30 de março de 2020](#), relativo a medidas temporárias destinadas a conter os riscos para a saúde humana e animal, a fitossanidade e o bem-estar animal durante perturbações graves dos sistemas de controlo dos EM devido à COVID-19, aplicável até 1 de junho, **prazo este prolongado até 1 de agosto** pelo [Regulamento de Execução \(UE\) 2020/714, da Comissão de 28 de maio de 2020](#) que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/466 no que diz respeito à utilização de documentação eletrónica para a realização de controlos oficiais e outras atividades oficiais e ao período de aplicação das medidas temporárias.

Procedimentos a adotar na importação

Em alternativa à aplicação dos procedimentos instituídos, **excecionalmente**, a Comissão comunicou aos países terceiros que, nos Postos de Controlo de Fronteira (PCF) da UE, serão aceites certificados eletrónicos e cópias digitalizadas de certificados introduzidos no TRACES pela Autoridade Fitossanitária do país de origem. Para os países terceiros que ainda não usam o TRACES, serão aceites documentos digitalizados, enviados por via da caixa de correio eletrónico dos serviços oficiais competentes (do país de origem) para o PCF de entrada na UE/Portugal.

Após a receção do Certificado Fitossanitário (CF) digitalizado ou eletrónico, o processo segue os procedimentos normais: inspeção documental do CF, verificação física do material (atenção: devido à COVID-19, o inspetor deverá manter-se afastado do pessoal de apoio aquando da desconsolidação da remessa em contentor); e, se a remessa estiver em conformidade com as exigências fitossanitárias, liberta-se o material para o mercado interno.



INSPEÇÃO FITOSSANITÁRIA FLORESTAL

- 2019 -

IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO
533 inspeções	2488 inspeções
1166 contentores	2465 Certificados emitidos

Atenção: Importação de toros de carvalho com casca dos EUA

A importação de toros de carvalho com casca ([Decisão da Comissão 2005/359/CE](#), de 29 de abril, com prorrogação de prazo definida na [Decisão da Comissão 2010/723/UE](#), de 26 de novembro) destina-se, sobretudo a unidades industriais de fabrico de folha que é depois, em parte, exportada com uma mais-valia considerável.

A **continuidade** das Decisões referidas está a ser **ponderada** pela Comissão, devido ao facto do **brometo de metilo ser proibido na UE**, pelo que os operadores económicos interessados devem apresentar proposta de método alternativo que prove ser igualmente eficiente na destruição do fungo que provoca murchidão do carvalho. A proposta deverá ser apresentada até 31 de dezembro 2020. A avaliação das propostas será discutida na Comissão Europeia.

Diplomas legais recentes



+ **Regulamento de execução (UE) 2020/178 da Comissão, de 31 de janeiro**, relativo à apresentação de informações aos passageiros provenientes de países terceiros e aos clientes dos serviços postais e de certos operadores profissionais sobre as proibições relativas à introdução no território da União de vegetais, produtos vegetais e outros objetos em conformidade com o [Regulamento \(UE\) 2016/2031](#) do Parlamento Europeu e do Conselho.

+ **Despacho N.º 3098/2020, de 09 de março, do Ministério da Agricultura - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**, define os termos da publicitação da zona demarcada para os efeitos da [Decisão de Execução \(UE\) 2015/789](#) da Comissão (relativa à *presença da bactéria Xylella fastidiosa*), bem como da respetiva alteração ou atualização.

- ◀ O envio dos certificados originais será efetuado pelos exportadores (dos países terceiros, de origem do material) para os importadores (UE/Portugal) que, por sua vez, entregarão no serviço de inspeção/Inspetor o certificado original.

Procedimentos a adotar na exportação (UE/Portugal - Países terceiros)

Inspeção física ao material para verificação do cumprimento das exigências fitossanitárias do país de destino; emissão do CF; **em alternativa** à aplicação dos procedimentos instituídos, **excecionalmente**, os países terceiros aceitaram a digitalização do CF e envio por via eletrónica ao serviço de inspeção oficial do país de destino (verificação do endereço em *link* próprio acessível a quem dispõe de um EU-Login e acesso ao TRACES); e entrega do CF original ao operador económico que o encaminhará para o importador no destino.

A Gestão de Risco na Inspeção Fitossanitária

Conscientes da inquestionável importância da **Floresta**, que ganha inclusivamente uma renovada **centralidade ao nível da estratégia climática**, europeia e nacional, e um reconhecido papel de charneira no âmbito do objetivo da neutralidade carbónica, mas também cientes das **crecentes pressões** a que a mesma se encontra sujeita, que potenciam ameaças de natureza fitossanitária, fragilizando os seus vários ecossistemas e colocando em risco a sua sustentabilidade, é absolutamente oportuna, e até urgente, a adoção de uma **abordagem de gestão de risco fitossanitário**, que permita a deteção de agentes bióticos nocivos, tão **precocemente** quanto possível, assim como uma **resposta atempada e eficaz**, que evitem a sua introdução e dispersão em novos territórios, e cujos impactes, diretos e indiretos, não serão de negligenciar.

Trata-se de um paradigma que terá que ser integrado na nossa **estratégia de atuação, orientada para a gestão de recursos (em função dos riscos), para a inovação (trazendo novos conhecimentos) e para a modernização de processos (instituinto mecanismos de atuação mais eficientes)**, fundada em propósitos claros e traduzida em ações concretas e muito rápidas e que visa concretizar e conjugar esforços integrando linhas de ação que têm vindo a ser prosseguidas, mas que devem ser interligadas, sobretudo dadas as crescentes oportunidades de introdução de novos agentes bióticos nocivos, que ninguém deseja que se instalem e se dispersem.

Neste contexto, releva-se o importante papel desempenhado pela **inspeção fitossanitária**, na deteção de organismos prejudiciais no momento de entrada de vegetais e produtos vegetais na UE, atividade que beneficiará de uma adequada **avaliação e gestão do risco, por forma a identificar as prioridades de inspeção, atentas as limitações existentes (em tempo e recursos)**, no sentido da mitigação de introdução e dispersão de certos organismos prejudiciais aos ecossistemas.



Fará ainda todo o sentido a existência de uma **plataforma integradora** que possibilite a **interoperabilidade** entre os vários sistemas de informação existentes, designadamente os relacionados com a fitossanidade e que promova a desmaterialização dos procedimentos relevantes e, sobretudo, a **agilização dos processos de tomada de decisão e de antecipação de situações de risco fitossanitário**.

Recomendações



Nemátodo-da-madeira-do-pinheiro +

- Medidas de proteção fitossanitária em vigor - mantenha-se atualizado relativamente à classificação das freguesias de/para onde pretende retirar/movimentar/armazenar material lenhoso de resinosas.
- Instale armadilhas e monitorize as já instaladas para captura do inseto vetor do NMP e outros agentes de declínio em povoamentos e parques de madeira e registe os dados na base de dados do ICNF, I.P..

Vespa-das-galhas do castanheiro +

- Vigie os seus castanheiros. Procure a presença de galhas provocadas pela vespa das galhas do castanheiro. Em caso positivo notifique de imediato as DRAP ou o ICNF, I.P.

Processionária-do-pinheiro +

- Inspeccione os seus pinheiros e procure os primeiros sinais de casulos da lagarta-do-pinheiro. Os tratamentos à base de Bacillus thuringiensis podem começar durante o verão.

Eucaliptos

- Inspeccione os eucaliptais procurando nas folhas, sinais de posturas de gorgulho-do-eucalipto e da presença de percevejo-do-bronzeamento.

Até Setembro +

- Proceda à análise dos Materiais Florestais de Reprodução (MFR) para *Fusarium circinatum*. A partir de 1 de setembro os MFR do género *Pinus* e da espécie *Pseudotsuga menziesii* **não podem ser comercializados** sem ter o resultado das análises para deteção deste fungo.

Uma visão operacional

Importação e exportação de vegetais e produtos vegetais: Aspetos práticos

Na UE existe um conjunto de medidas legislativas de proteção sobre vegetais e produtos de origem vegetal que visam impedir a introdução e a propagação de pragas no território. Analogamente, muitos países terceiros também têm medidas no mesmo sentido. Daí, se pretender **Importar ou Exportar** (de ou para um país fora da UE) sementes, plantas florestais, madeira ou outros produtos florestais, deverá:

- Previamente à contratualização da aquisição ou venda, ou em situações em que não há transação comercial, contactar o **ICNF, I.P.** (importação) e também o despachante/importador do país de destino (no caso de exportação) no sentido de obter informações técnicas que o orientem no sentido de saber se há exigências fitossanitárias à importação ou exportação, para esse material vegetal;
- Se for o caso e, independentemente de ser ou não de nacionalidade portuguesa, proceder ao pedido de **Registo Fitossanitário de Operador** na plataforma eletrónica CERTIGES; após o devido processamento do pedido (que poderá envolver a realização de uma **Inspeção Fitossanitária (IF)** ao local de atividade da empresa) ser-lhe-á atribuído o **número de registo** fitossanitário pela DGAV;
- **Importação** - Assegurar que os produtos a serem importados cumprem os requisitos especiais e equivalentes em termos fitossanitários descritos na legislação da UE; cerca de **2 semanas antes** da chegada da mercadoria ao porto aduaneiro, para desalfandegamento, **deve formalizar o pedido de IF à Importação** na plataforma eletrónica da UE para o efeito, TRACES NT, juntando a documentação necessária (Certificado Fitossanitário emitido pelo país de origem) para além de outros documentos importantes no processo; **o material importado será submetido a uma IF por um Inspetor Fitossanitário do ICNF, I.P.** para confirmar a legislação fitossanitária aplicável na UE; só após a verificação da conformidade, a mercadoria poderá ser libertada e desalfandegada;
- **Exportação** - Se estiver sujeita à apresentação de um **Certificado Fitossanitário de Exportação**, solicitar a sua emissão, utilizando o **formulário** do ICNF, I.P. Após a realização da **IF** por parte do Inspetor Fitossanitário do ICNF, I.P., com vista a assegurar que o produto **cumpra os requisitos fitossanitários do país de destino**, será emitido o Certificado Fitossanitário.

ATENÇÃO! As exigências relativas à **importação/exportação** incluem a obrigatoriedade de todas as embalagens de madeira (paletes, caixas, **barrotes que caçam a madeira** ou outros produtos), serem **devidamente tratadas e marcadas de acordo com a norma ISPM15 da FAO**.

Ficha técnica

Coordenação Divisão de Fitossanidade Florestal

Conteúdo Dina Ribeiro, Graça Rato, Helena Marques, Helena Martins, José Manuel Rodrigues, Rita Fernandes, Sofia Domingues, Suzel Marques e Telma Ferreira.

Revisão de texto José Manuel Rodrigues

Design gráfico e criatividade Inês Vasco

Colaboração Ana Coutinho e José Manuel Barbosa (Inspetores Fitossanitários - DRCNF Norte)

Foto José Manuel Barbosa

Atenção:

Faça o registo da **queima de amontoados** através da aplicação WEB ou ANDROID:

FOGOS.ICNF.PT/QUEIMASQUEIMADAS

Em caso de dúvida ou necessidade de apoio ao registo ligue 808 200 520 ou contacte a sua câmara municipal ou junta de freguesia.

É **proibido fazer uma queima sem autorização** ou **comunicação prévia válida**. Ao ser abordado pela GNR deverá apresentar o comprovativo.

Endereços eletrónicos ICNF, I.P.

DRCNF:

Fitossanidade.norte@icnf.pt

Fitossanidade.centro@icnf.pt

Fitossanidade.lvt@icnf.pt

Fitossanidade.Alentejo@icnf.pt

Fitossanidade.Algarve@icnf.pt

Serviços centrais:

Fitossanidade.Florestal@icnf.pt

Glossário, Siglas e Acrónimos



Bacillus thuringiensis – bactéria utilizada na luta biológica contra alguns tipos de insetos.

Galhas – também conhecidas por bugalhos, são uma alteração morfológica do organismo hospedeiro em resposta a um estímulo químico ou mecânico de um inseto, fungo ou vírus.

IPCC - *International Plant Protection Convention*; tratado multilateral que visa garantir uma ação coordenada e eficaz na prevenção e controlo da introdução e dispersão de pragas de plantas e produtos vegetais.

ISPM 15 - *International Standard For Phytosanitary Measures* No. 15; Norma internacional que estabelece as bases para a harmonização das medidas fitossanitárias internacionais, especificando os tratamentos permitidos para os organismos de quarentena.

TRACES - *TRAdE Control e Expert System*; Plataforma *online* da Comissão Europeia cujo objetivo principal é otimizar o processo de certificação sanitária e fitossanitária e todos os procedimentos de entrada vinculados de forma totalmente digitalizada e sem papel.

Contactos

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Departamento de Gestão e Valorização da Floresta | Divisão de Fitossanidade Florestal

Avenida da República, 16, 1050-191 LISBOA | tel. 213 507 900 | www.icnf.pt

Para receber o nosso boletim informativo ou propor sugestões, envie um email para fitossanidade.florestal@icnf.pt

